



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E A EMPRESA APPSERVICE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.**

PROCESSO Nº 00094.001166/2015-36

CONTRATO Nº 181 /2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUSTAVO COSTA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 – SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa APPSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 18.775.558/0001-04, com sede na SHIS QI 25, conjunto 03, casa 22, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 70.660-230, telefone nº (61) 3021-6600, neste ato representada pelo Senhor EDES GOMES DA COSTA, CPF nº 815.405.741-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo nº 00094.001166/2015-36, da Presidência da República, e do Processo Administrativo nº 05100.004824/2013-77, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 04/2014, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos para digitalização – *scanners*, incluindo a prestação de garantia *on site* dos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses (Lote 09), conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2014, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Lote 09 - Fornecedor de equipamentos para digitalização - *scanners*, incluindo a prestação



de garantia *on site* dos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.1.1 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, entregar os equipamentos a serem fornecidos nas quantidades conforme estabelecido no subitem 6.2 do Termo de Referência da CONTRATANTE. O endereço completo para instalação dos equipamentos será informado na ocasião da assinatura do contrato pela CONTRATANTE.

3.1.2 O objetivo dessa especificação é estabelecer condições, especificações e informações relevantes para a prestação de serviços de fornecimento de equipamentos para digitalização (*scanner*), novos e sem uso (1ª compra), que serão disponibilizados em quantidades conforme estabelecido no quadro do subitem 9.1 do Termo de Referência da CONTRATANTE.

3.1.3. Este Contrato apresenta a especificação dos equipamentos de digitalização, a saber:

Equipamentos de Digitalização do "TIPO 2"

Especificações: segundo apontado no item 3 do Termo de Referência da CONTRATADA.

- a) O equipamento deverá possuir alimentação *bivolt* automática ou chaveada (100 ~ 240 VCA 50/60 Hz), de forma automática;
- b) O equipamento deverá possuir interface de comunicação tipo USB 2.0;
- c) Compatibilidade com o padrão TWAIN, no mínimo;
- d) Possuir Alimentador automático de folhas planas (ADF - *Automatic Document Feeder*) para, no mínimo, 50 folhas no formato A4, com gramatura de 75g/m², que permita alimentação contínua do equipamento sem parar a digitalização e Mesa digitalizadora (*Flatbed*) conjugados no mesmo equipamento.
- e) Modo de digitalização simplex (frente) e duplex (frente e verso);
- f) Possuir vidro de exposição que permite digitalizar documentos avulsos coloridos e monocromáticos;
- g) Possuir resolução de *hardware* de, no mínimo, 300 dpi no ADF e 600 dpi na MESA;
- h) Geração de imagens 300dpi no formato *PNG* automaticamente pelo software do *scanner*.
- i) Formato de digitalização: A4 ou superior (tamanho);
- j) Tamanho máximo de folha na MESA: 21,5 x 27,9 cm;
- k) Tamanho máximo de folha no ADF: 21,5 x 101,6 cm;
- l) Possuir profundidade de cores de, no mínimo, 24 bits;
- m) Possuir profundidade de tons de cinza de 8 bits (256 níveis);



- n) O equipamento e o software da alínea "q" deverão ser compatíveis com os seguintes Sistemas Operacionais: Microsoft Windows XP, Windows Vista, Windows 7 (todos para 32-bit e 64-bit), Windows 8, Mac OS X 10.5.8 ao 10.8.x e, no mínimo, 3 das seguintes Distribuições Linux: Fedora, Debian, Red Hat, SUSE e Mandriva com Kernel 2.0 ou superior;
- o) Possuir capacidade de processamento de um volume diário de 2.000 folhas no mínimo;
- p) Digitalização em frente e verso automática;
- q) O equipamento deverá ser fornecido com *software* de digitalização fornecido pelo fabricante do equipamento, e ser capaz de gerar imagens *PNG* de forma automática através da pré configuração de um ou mais perfis de digitalização com *software* proprietário do scanner;
- r) O equipamento deverá ser fornecido com *software* de reconhecimento de caracteres fornecido pelo fabricante do equipamento;
- s) O equipamento deverá ser novo e em linha de produção, ter seu primeiro uso na execução do objeto de compra;
- t) Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, manual de instalação e manual do usuário, necessários à instalação e operação do equipamento, em idioma Português do Brasil;
- u) O equipamento deve atender a diretiva *RoHS (Restriction of Hazardous Substances)*, em conformidade com a IN01 de 19/01/2010 da SLTI/MP (TI Verde), quanto a não utilização de substâncias nocivas ao Meio Ambiente ou deve ser apresentada comprovação técnica demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao Meio Ambiente como cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb);
- v) O equipamento deverá possuir, no mínimo, 36 meses de garantia *ON SITE* em todo o território nacional.

3.1.4 Para todos os tipos elencados, os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios (cabos, manuais etc.) necessários para o seu perfeito funcionamento.

3.1.5 Esta prestação de serviços deverá envolver as atividades de entrega, garantia, assistência técnica, manutenção corretiva, pelo período de 36 (trinta e seis) meses on site, a contar da data de início da compra.

3.1.6 Na ocorrência de falhas nos equipamentos adquiridos, o prazo de atendimento e resolução desses problemas é de 24 a 48 horas, respectivamente, a contar da comunicação dos defeitos, a ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 18h. No caso de necessidade de manutenção superior a 48 horas, a empresa contratada deverá substituir o *scanner* para realização da troca no equipamento danificado.

3.1.7 Adicionalmente, visando dar condições ao funcionamento eficaz e seguro dos equipamentos contratados, é exigência para entrega junto com o equipamento a ser adquirido que o



mesmo venha acompanhado de estabilizador, conforme a seguinte especificação:

- a) 1500 VA;
- b) Entrada: *bivolt* 115v/220v;
- c) Saída: 115 v;
- d) 4 tomadas;
- e) fusível de proteção.

3.1.8 Além disso, dada a recente implementação de legislação (Resolução Conmetro nº 08, de 2009) que regulamenta a obrigatoriedade de venda de equipamentos eletro/eletrônicos com tomadas conforme especificado na norma NBR 14136, e considerando ainda a falta de adaptação de diversos órgãos a esse padrão, é exigência adicional que o mesmo venha acompanhado de tomada adaptadora de entrada de energia, na forma de entrada no novo padrão e saída padrão norte-americano *NEMA*.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS BENS

4.1. Requisitos técnicos para fornecimento do bem do lote 09 (TIPO 2)

4.1.1. Para a execução do lote 09 do Objeto deste Contrato, temos como requisitos técnicos:

4.1.1.1. Para todos os tipos elencados, os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios (cabos, manuais etc.) necessários para o seu perfeito funcionamento.

4.1.1.2. Este fornecimento de bens deverá abranger a garantia, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início da compra.

4.1.1.3. A prestação dos serviços de manutenção e garantia terá como prazos de atendimento e resolução dos problemas de 24 e 48 horas, respectivamente, a contar da comunicação dos defeitos, a ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 18h. No caso de necessidade de manutenção superior a 48 horas, a CONTRATADA deverá realizar a troca no equipamento danificado.

4.2. Prazo de entrega

4.2.1 O prazo de execução dos serviços de fornecimento de *scanners*, referente ao lote 09 do Objeto deste Contrato, será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á pela CONTRATANTE por intermédio de servidores designados formalmente para a atividade de fiscalização, ou em caráter excepcional os produtos serão recebidos da seguinte forma:



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



5.1.1. Provisória, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste Contrato;

5.1.2. Definitiva, em no máximo 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do produto e sua consequente aceitação, mediante ato de conformidade (aprovação pelo Gestor do Contrato) e emissão do Termo de Recebimento, assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2. Atividades de fiscalização

5.2.1. As atividades envolvendo a Fiscalização do Contrato deverão ser executadas por servidores da própria CONTRATADA, e deverão ser designados por Portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes deste Contrato, na Avenida N2, no Almoxarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília – DF, nos horários entre 8h as 11h30 e 14h as 17h30, telefones (61) 3411-2635 ou 3411-2669.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato.

7.2. Apresentar os documentos fiscais de cobrança e em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

7.3. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

7.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao Gestor do CONTRATANTE ou aos órgãos e entidades beneficiados, ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. A CONTRATADA deverá emitir todas as notas fiscais ou fatura com o mesmo CNPJ que consta do Contrato e da proposta.

7.8. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com o CONTRATANTE, deverá emitir notas



fiscais ou fatura distintas.

7.9. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados a base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO S IMPLES NACIONAL” e “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS”.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

7.11. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, rejeições defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.12. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.12.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, uma vez que o Objeto deste Contrato não se consubstancia em contratação de mão de obra exclusiva.

7.13. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

7.14. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

7.15. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando ao CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.16. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar um Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 92.550,00 (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme planilha de quantitativos e preços abaixo:

a) Do Lote 09 - *Scanner*

Item	Item 9.1	Unid	Qtde.	Valor Unit	Valor Total em R\$
9	<i>Scanner</i> Tipo 2	equipamento	30	R\$ 3.085,00	R\$ 92.550,00
TOTAL GERAL					R\$ 92.550,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo. Todo pagamento deverá ser precedido da realização das consultas de atestados e situação da CONTRATADA necessária para a sua efetiva realização.

11.2. O pagamento está condicionado ao recebimento da nota fiscal ou fatura que será emitida mensalmente, e deverá ser efetivado até o 10º (décimo) dia útil do ateste, nos termos do subitem 7.8 e 7.9 da Cláusula Sétima.

11.3. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal ou fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

11.3.1. A nota fiscal ou fatura apresentada em desacordo com a nota de empenho correspondente será devolvida à CONTRATADA e o prazo de pagamento citado será interrompido. A



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.

11.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.3.3. O pagamento pelos produtos e serviços objeto do lote 9 se dará mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato da CONTRATANTE, devendo ser anexado à mencionada nota fiscal o Termo de Aceite definitivo, expedido pelo gestor do Contrato, atestando o fornecimento dos bens, produtos e serviços e a conformidade destes com objeto e condições estabelecidas neste Contrato.

11.3.3.1 O Termo de Aceite mencionado no subitem 11.3.3 deverá ser anexado ao processo de pagamento, sendo essa uma condição necessária e indispensável para que ocorra a liberação do pagamento a CONTRATADA.

11.3.3.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao aceite definitivo do Órgão, conforme definido no subitem 11.3.3.

11.3.4. Quaisquer serviços, bens e produtos faturados eventualmente a maior, com defeito ou em desconformidade com as condições e características estabelecidas neste Contrato, detectados após o pagamento serão objeto de glosas pelo Gestor da CONTRATANTE, respectivamente na nota fiscal do mês corrente e na subsequente a ser apresentada pela CONTRATADA.

11.3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.6. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

12.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas para a contratação, no valor de R\$ 92.550,00 (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), correrão à conta do PTRES: 085454 e ND: 449052 e Nota de Empenho 2015NE802904, de 09/10/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

14.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

14.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

14.4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

14.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

14.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



14.8. 13.8. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os atos praticados pela CONTRATADA contrários à satisfatória execução dos serviços sujeitam-na às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso, nos termos do artigo 109 da referida Lei:

- a) Advertência;
- b) Multas de mora e por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da sua inadimplência, ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.1.1. As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato, que acarrete pequenos transtornos ou prejuízos à execução do objeto, quando não couber a aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" anteriores.

15.1.2. Em caso de reincidência de falhas, perante o CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

15.1.3. A multa de mora e a multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela CONTRATANTE.

15.1.4. As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

- a) Pelo não início da execução de serviços solicitados pela CONTRATANTE, no prazo constante do subitem 4.2 da Cláusula Quarta, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão – 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



b) Pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º(décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente – 10% (dez por cento) do valor do faturamento do lote de serviço não executado ou não aprovado;

c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto, provocadas exclusivamente pela CONTRATADA, que resulte em prejuízo irreparável à CONTRATANTE – será aplicada multa de 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

15.1.5. As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, da garantia, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

15.1.6. As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas pelos seguintes prazos e situações:

a) Por 6 (seis) meses, em caso de reincidência de faltas cometidas pela CONTRATADA, caso já aplicadas as sanções de advertência e multa, e se não couber suspensão por prazo superior;

b) Por 1 (um) ano, na ocorrência abaixo, que já tenham sido objeto de multa:

I - Pela recusa injustificada da CONTRATADA em corrigir incorreções observadas no serviço executado, no prazo definido pelo fiscal da execução do Contrato;

c) Por 2 (dois) anos:

I – pela execução do objeto em desacordo com as especificações, ou pela interrupção de sua execução, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização do fiscal, quando a interrupção não decorrer de falhas cometidas pela CONTRATANTE;

II – pela rescisão unilateral do Contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, em decorrência de irregularidades verificadas na execução contratual, por culpa da CONTRATADA.



acarretando prejuízos para a CONTRATANTE;

III – pela quebra de sigilo de informações mediante reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações a que os empregados da CONTRATADA tenham tido acesso, em virtude da execução ao contratual, sem autorização formal da autoridade competente;

IV – pela recusa em ceder, a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais relativos ao serviço executado em decorrência do Contrato, exceto quanto a projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio; (Lei nº 8.666/1993, art. 111, caput e parágrafo único);

V – pela reincidência em falhas que tenham resultado na aplicação de advertência, multa, ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 6 (seis) meses, ou 1 (um) ano.

15.3. A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.5. Na hipótese da aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ficará a CONTRATADA sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizada:

- I - Civilmente, conforme a Legislação Civil pertinente;
- II - Perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao Objeto deste Contrato;
- III - À luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.90);
- IV - Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

- a) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação d este Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

III – A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a ” e “b” deste item fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
- e) é permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- f) na hipótese da alínea “b” desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Ministra de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Presidência da República
 Secretaria de Governo
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2015.

GUSTAVO COSTA RODRIGUES

Diretor de Recursos Logísticos
 Presidência da República

EDES GOMES COSTA

Appservice Tecnologia da Informação Ltda-Me